



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 53, DE 2020.

PROJETO DE LEI N° 126, de 2020 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais as empresas mais impactadas pela pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josué de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 126, de 2020 tendo como proponente o Poder Executivo Municipal, que busca autorização desta Casa de Leis para aprovar a isenção da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento - Alvará, para o exercício financeiro de 2021, as pessoas jurídicas e autônomas que de alguma forma foram atingidos por decisões e ações de contingenciamento da pandemia do COVID-19.

Nos termos do art. 2º do mencionado projeto de lei em análise, é identificado quais seriam os segmentos atingidos pela isenção do Alvará.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, verificando se haverá diminuição da receita ou aumento da despesa pública.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No que cabe a esta relatoria analisar, como o Projeto de Lei nº 126, de 2020 apresenta uma renúncia de receita, que é a isenção do Alvará para 2021, necessário que os mandamentos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 sejam atendidos. E, ao verificar e analisar o referido projeto de lei, constatei que há, no anexo ao projeto, a demonstração pelo Executivo Municipal, dos impactos orçamentários e financeiros que norteiam a presente isenção tributária, inclusive com a declaração de que há valores já constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no montante de R\$ 2.975.000,00 para possíveis isenções do Alvará.

Posto isto, não há que se falar em irregularidades orçamentárias e financeiras quanto ao Projeto de Lei nº 126, de 2000, uma vez que atende a determinações exigidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando de proposição eu gera renúncia de receita aos cofres públicos.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 126, de 2020.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 126, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 11 de dezembro de 2020.

Jósue de Souza
Vereador/MDB/Relator

Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário

Mazutti
Vereador/PSC/Presidente